



Parecer da ASPL relativo ao projeto de Decreto-Lei sobre o concurso externo extraordinário e o apoio extraordinário aos docentes deslocados

Na generalidade:

A ASPL entende e concorda, na generalidade, com a proposta de realização, ainda este ano civil, de um concurso **externo extraordinário, bem como a concessão de apoios aos docentes deslocados em escolas carenciadas, com o objetivo de se conseguir atrair docentes para estas escolas, cujos horários continuam sem docentes atribuídos.**

Contudo, tal como frisámos nas nossas intervenções, nas duas últimas reuniões realizadas com a tutela, **entendemos que os apoios nas despesas de deslocação deviam ser extensivos a todos os docentes deslocados e não apenas aos colocados em escolas carenciadas;** ainda que nestas situações, por forma a ver se resolvíamos o problema da falta reiterada, nos últimos dois anos escolares e no presente, de professores, pudéssemos aceitar que houvesse uma diferenciação, através da majoração dos valores dos apoios, por forma a atrair melhor os docentes a essas escolas, identificadas como carenciadas.

Esta nossa pretensão, de alargar os apoios à deslocação a todos os docentes em todas as escolas do país, para além de justa, também permitiria ao governo dar cumprimento ao que consta do seu Programa de governo e foi também uma das suas promessas eleitorais.

A nossa sugestão de baixar o limite de 70 para 60 km também teve em conta o facto de na Função pública, os 60 km serem o limite no qual os funcionários públicos podem ter mobilidade do seu posto de trabalho, sem o seu acordo.

Na especialidade:

- 1- **No âmbito da aplicação do futuro concurso externo extraordinário, e por forma a ser consentâneo com o atual regime de concursos e a justiça para com os docentes que já serviram a escola pública, consideramos que a primeira prioridade, para os portadores de habilitação profissional, devia de ser subdividida entre aqueles que têm, pelo**



menos, **365 dias de tempo de serviço prestado no ensino público** e os que não têm esse tempo de serviço.

- 2- Também de acordo com o que perguntámos na 1ª reunião, consideramos que este concurso externo extraordinário devia ser também aberto aos docentes em Licença sem remuneração de Longa Duração, à semelhança do que acontece nos concursos externos normais, de acordo com o nº 2 do artº 24º do regime dos concursos (DL nº 32-A/2023, de 8 de maio).

- 3- **Relativamente ao apoio extraordinário à deslocação**, a ASPL considera que se deviam retomar os intervalos apresentados pela tutela na 1ª reunião, pois é muito diferente um docente estar colocado até 100 km ou até 200 km, com a alteração do valor de 70 para 60 km, de acordo com o que acima apontámos relativamente às regras da Função pública, que estabelece o limite até aos 60 km a área geográfica na qual os funcionários públicos podem ter mobilidade do seu posto de trabalho, sem acordo prévio.

Assim, no n. 2, propomos que se altere o limite de 70 para 60 km, com os seguintes intervalos de distâncias:

- a) Para distâncias superiores a 60 km e iguais ou inferiores a 100 km, um apoio no montante de €150;
- b) Para distâncias superiores a 100 km e iguais ou inferiores a 200 km, um apoio no montante de €200;
- c) Para distâncias superiores a 200 km e iguais ou inferiores a 300 km, um apoio no montante de €300;
- d) Para distâncias superiores a 300 km, um apoio no montante de €450;

Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos, esperando que estes nossos contributos possam ter o Vosso melhor acolhimento

Lisboa, 10 de setembro de 2024.

P' A Direção Nacional da ASPL, a Presidente: